



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 027/2018

Telêmaco Borba, 30 de maio de 2018.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres vereadores, o presente anteprojeto de Lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como um direito garantido, nos termos do artigo 22, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, consolidados pela Lei nº 12.435/2011, e na Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNA, conforme apresentado e aprovado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 14/03/2018, segundo a Resolução nº 04/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social, em anexo.

O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

Ilustríssimo Senhor:  
Mauricio Diógenes de Castro  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba - Pr

Estado do Paraná  
Recebido em 08/06/18  
  
CH  
12-98